



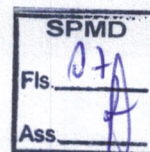
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 185/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 266/2019 que **“Altera e acrescenta dispositivos à resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, para dispor sobre os servidores portadores de cédula de identidade funcional e dá outras providências.”**

Autor: Mesa Diretora

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado

Elizeu Nascimento

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 27/08/2019, sendo colocado em 28/08/2019, cumprido pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 05/09/2018, após foi encaminhado a essa comissão em 06/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 266/2019, de Autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima no âmbito desta Comissão.

Em análise à presente propositura, constata-se que este visa alterar a Resolução nº 4.321, de 17 de setembro de 2015, no sentido de ampliar o rol de gestores que deverão portar a cédula de identidade funcional para fins de identificação do seu portador quando no exercício de suas atribuições perante as demais instituições. Trata-se de momento oportuno diante da expiração da data de validade das cédulas dos servidores emitidas na 18ª Legislatura, sendo que este projeto é oriundo de solicitação da Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT, autorizada pelo Presidente e 1º Secretário desta Casa de Leis, nos autos do processo administrativo nº 201943703.

Faz referência ainda, de que as cédulas de identidades funcionais dos servidores previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 12 da referida resolução, serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, atribuindo à Secretaria Geral do Poder Legislativo a competência para gestão referente a todo processo de emissão das novas credenciais, bem como recolhimento das carteiras funcionais em desuso e/ou que não preencherem as normas declinadas pela norma legal.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o parlamento implante a identidade funcional para viabilizar a identificação dos Servidores Públicos e dos Deputados Estaduais, melhorando a gestão de pessoas, otimizando o cadastro de recursos humanos, valorizando o servidor público de modo identificado e personalizado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com princípios administrativos da eficiência pública e moralidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

A relevância social mostra-se presente, mormente porque o trabalho desenvolvido por pessoas ocupantes de cargos públicos exercem função que está diretamente ligada ao desenvolvimento de nosso estado, configurando desta maneira todos os pressupostos necessários a positividade desta propositura.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.





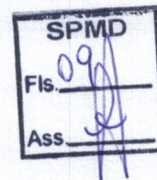
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de alterar o texto anterior previsto na Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015 e delimitem as diretrizes para implantação da identidade funcional para os servidores e deputados da assembleia legislativa, bem como sua gestão.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positividade da matéria em tela.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 266/2019, de Autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 266/2019 - Parecer nº 185/2019
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2019
Presidente:
Relator: Deputado Elizeu Mesasimões

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Resolução nº 266/2019, de Autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	